



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Projeto de lei nº 6167.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei-

Art. 1º - Fica criado neste Município o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, composto de 5 membros.

Art. 2º - O Conselho de que trata o Artigo 1º, será assim constituído:

- a) - Prefeito Municipal, que será o presidente;
- b) - dois vereadores indicados pela Mesa;
- c) - um representante dos motoristas;
- d) - um representante dos concessionários, sendo estes dois ultimos de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho regularizar e colocar em com corência pública as linhas existentes e as que serão criadas futura mente, bem como, fixar os preços das passagens.

Art. 4º - Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos, serão considerados relevantes e não deverão de modo algum acarretar em onus para a municipalidade.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, au- torizado a baixar decreto regulamentando esta Lei, dentro do prazo - de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da mesma.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1967.

Jose Geraldo Pereira
José Geraldo Pereira - Vereador.

Luemir B. Guimarães
Luemir B. Guimarães - Presidente
Sala das Sessões, 15-4-1967

*Para rubrica primeira discussão
por unanimidade.
Sala das Sessões, 8/4/67
(Rubrica do Presidente)*

*As Vereador José Teixeira de
Carvalho para relatar
Em 9/4/67
Guimarães*

Alcides
Alcides - Vice-Presidente
Em 8.4.67



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Justificativa.

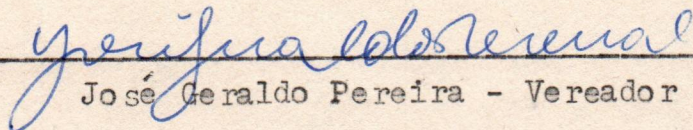
Ô que nos levou a elaborar êste projeto de lei, que ora se faz necessário, são os fatos de que:

Considerando que a nova lei do transito estabelece que compete aos municípios organizar e regulamentar o serviço de transportes coletivos rodoviários;

considerando que o Municipio de Ouro Prêto até a presente data não disciplinou a referido serviço;

considerando que tal fato já a muito tempo vem causando transtornos aos usuários, dos transportes coletivos dentro do Municipio, achamos por bem, criar êste departamento, através dêste projeto de lei, e solicitamos à Casa, a sua aprovação, pois é de interêsse público tal empreendimento.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1967.


José Geraldo Pereira - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER N.º

Esta Comissão examinando o projeto de lei nº 6/67 que cria o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, julgando ser o mesmo de alto interêsse público tem o prazer de emitir o seu parecer favorável a aprovação do mesmo pelo plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1967

Aderilho Fernandes

Aderilho Fernandes - Relator

Marcionílio Furbino Brêtas

Marcionílio Furbino Brêtas

Lourival Queiroz



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER N.º

Esta Comissão examinando o projeto de lei nº 66/67 que cria o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, julgando ser o mesmo de alto interesse público tem o prazer de emitir o seu parecer favorável a aprovação do mesmo pelo plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1967

Aderilho Fernandes

Aderilho Fernandes - Relator

Marcelônio Furbino Brêtas

Marcelônio Furbino Brêtas

Lourival Queiroz



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de lei que dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, e de parecer que o mesmo seje aprovado tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1967

José Teixeira de Carvalho

José Teixeira de Carvalho - Relator

Airtom Martins

Airtom Martins

Jose Geraldo Pereira

Jose Geraldo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de lei que dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, e de parecer que o mesmo seje aprovado tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1967

José Teixeira de Carvalho

José Teixeira de Carvalho - Relator

Airton Martins

Airton Martins

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Autógrafo de Lei nº 6/67

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 6/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica criado neste Município o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, composto de 5 (cinco) membros.

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo 1º, será assim constituído:

- a) - Prefeito Municipal, que será o presidente;
- b) - dois vereadores indicados pela Mesa da Câmara;
- c) - um representante dos motoristas;
- d) - um representante dos concessionários, sendo êstes 2- (dois) últimos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho regularizar e colocar em concorrência pública as linhas existentes e as que serão criadas futuramente, bem como, fixar os preços das passagens.

Art. 4º - Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos, serão considerados relevantes e não deverão acarretar onus para a municipalidade.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a baixar decreto regulamentando esta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 15 de abril de 1967.

Theodoro Pereira
Theodoro Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues
José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães
Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria em 15 de abril de 1967.

Wagner Rodrigues dos Reis
Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Lei n. 162, de 22 de abril de 1967

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes de decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, composto de 5 (cinco) membros.

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo 1º, será assim constituído:

- a) - Prefeito Municipal, que será o presidente;
- b) - Dois Vereadores indicados p/Mesa da Câmara;
- c) - Um representante dos motôristas;
- d) - Um representante dos concessionários, sendo estes 2(dois) ultimos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho regularizar e colocar em concorrência pública as linhas existentes e as que serão criadas futuramente, bem como, fixar os preços das passagens.

Art. 4º - Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos, serão considerados relevantes e não deverão acarretar onus para a Municipalidade.

Art. 5º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a baixar decreto regulamentando esta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 22 de abril de 1967

Seuivól A. R. Ramalho

Prefeito Municipal